Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 520/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10992/2013
PROTOCOLO	: 1426864
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGRAER - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
INTERESSADO	: AGUAS GUARIROBA S/A
VALOR	: R$ 60.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e há remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 4/2013, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, por seu Diretor Presidente, Sr. José Antônio Roldão e Águas Guariroba S/A.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato n. 4/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "b", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) e a empresa Águas Guariroba S/A, constando como ordenador de despesas o Sr. José Antônio Roldão, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato constitui a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário em Campo Grande, no valor global estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-13179/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu Parecer PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-11613/2014, opinando pela regularidade e legalidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato n. 4/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP